



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00044/2012

Data de autuação
05/06/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.379

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

MENSAGEM Nº 7.379 DE 05 DE JUNHO DE 2012

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei relativo à extensão do benefício fiscal previsto nos incisos do §1.º, do art. 5.º, da Lei n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que criou o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), aos setores de **siderurgia, fabricação de produtos do refino de petróleo e de produtos petroquímicos, e fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes.**

Os incisos do §1.º do art. 5.º da Lei do FDI preceituam que o percentual de empréstimo ou incentivo para os setores econômicos neles arrolados não está sujeito ao limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio gerado pela sociedade empresária beneficiária. Acrescentando novos incisos ao mencionado dispositivo legal, de modo a contemplar esses setores nascentes da economia cearense, pretende-se estimular a consolidação da sua implantação no Estado. Assim, pelo efeito multiplicador que esses empreendimentos geram na economia como um todo, obter-se-á um aumento significativo do PIB cearense.

Como se pode concluir, Exmo. Senhor Presidente e demais membros do Poder Legislativo Cearense, o projeto de lei em questão, embora proponha reduzir o ICMS incidente sobre os referidos setores, resultará, no entanto, num incremento considerável da receita tributária do ICMS incidente sobre os setores econômicos que inevitavelmente se desenvolverão como satélites dos setores de siderurgia e refinaria neste Estado. Quanto ao setor de fabricação de locomotivas e vagões, é inquestionável a premência da expansão e modernização do sistema de transporte na Região Metropolitana de Fortaleza.

No que diz respeito à extensão do mesmo benefício a outros setores que não tenham similar em implantação no território brasileiro, objetiva-se captar atividades





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

industriais pioneiras para o Ceará, de forma a acelerar o nosso crescimento econômico.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como a aprovação de vossos ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos ___ de _____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo 1º, do art. 5º, da Lei nº 10.367, de 07 de dezembro de 1979, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII, IX, X e XI:

Art. 5º (...)
§ 1º (...)
(...)

VIII-fabricação de produtos do refino de petróleo e de produtos petroquímicos;

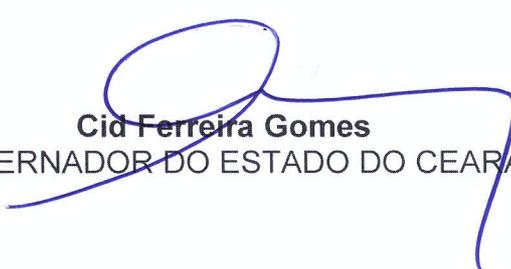
IX- siderurgia;

X-fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;

XI- outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, de _____ de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 06/06/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	06/06/2012 10:45:13	Data da assinatura:	06/06/2012 10:45:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO
06/06/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 06/06/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE -SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	12/06/2012 09:42:22	Data da assinatura:	12/06/2012 09:42:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
12/06/2012

MENSAGEM Nº 44/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº7.379/12) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 44/2012 (MENSAGEM N. 7.379/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinador:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	12/06/2012 11:13:22	Data da assinatura:	12/06/2012 11:42:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/06/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 44 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.379/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 44 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.379/12 do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei pretende alterar a Lei estadual nº 10.367/79, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará e dispõe como operações do FDI a concessão de incentivos fiscais e financeiros relativos ao ICMS, dispondo que o percentual do empréstimo ou do incentivo não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio gerado pela sociedade empresária beneficiária (art. 5º, §1º).

Portanto, a alteração pretendida exclui da sujeição à mencionada limitação os setores de siderurgia, fabricação de produtos do refino de petróleo e de produtos petroquímicos, e fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, estimulando a consolidação da implantação desses setores nascentes da economia cearense.

Por conseguinte, o Código Tributário Nacional elenca de forma expressa os assuntos que necessitam de disciplina por lei em sentido estrito, senão vejamos:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Desta feita, a razão das medidas pretendidas reside na necessidade de autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Além disso, as matérias veiculadas na presente proposta dependem de lei cuja iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

d) concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições;

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 44 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.379/12 se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/06/2012 17:05:21	Data da assinatura:	12/06/2012 17:05:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

12/06/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Carlomano Marques

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A CERCA DA MENSAGEM Nº 00044/2012		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinator:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	13/06/2012 11:19:02	Data da assinatura:	13/06/2012 11:19:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
13/06/2012

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

MENSAGEM Nº 00044/2012

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques.

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, IV, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, II, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhada da Exposição de Motivos, Mensagem que **“ ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI N.º 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI) E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, na forma em que estabelece.

A presente Mensagem, autuada há 05.06.2012, fora regularmente lida em Plenário na forma Regimental, após enviada à Procuradoria desta Casa Legislativa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação da espécie normativa em apreço, diante do preenchimento dos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos.

Cumpre – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A presente Mensagem Governamental tem o condão de modificar, através da inclusão, dos incisos previstos e encartados em seu art.1º, modificando, assim, a Lei Estadual nº 10.367 de 07/12/1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

Tenho, que no meu entender, o Parecer da Doutra Procuradoria desta Casa Legislativa merece prosperar, na medida em que a Mensagem versa acerca de matéria atinente à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, não necessitando de maiores discussões, vez que o art. 60, § 2º, c), de nossa Constituição Estadual estabelece, como não poderia deixar de ser, que é competência Privativa do Chefe do Executivo Estadual a organização da estrutura administrativa do Estado, aí incluindo-se os seus órgãos, aqui não excluindo-se o FDI.

Além do mais, a nossa Carta Estadual, em seu art. 88, III e VI preveem tanto a competência constitucional, como legislativa do Governador do Estado para versar sobre a matéria constante na Mensagem em vista.

Assentando-se a constitucionalidade e legalidade devidamente comprovadas, a regimentalidade encontra-se sedimentada no art. 196, II, alínea b) c/c o art. 207, IV da Resolução nº 389, de 11 de Dezembro de 1996, alterada pelas Resoluções nºs 413/99, 416/99, 500/03, 533/06, 534/06 e 545/06, (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), razão pela qual não há que se falar, nem de longe, em qualquer vício, quer de iniciativa legislativa, material e muito menos legal ou ainda regimental.

Vale ressaltar, contudo, que **o mérito da Mensagem** em mira será discutido, analisado e avaliado pelas Comissões Técnicas Permanentes desta Casa Legislativa, afetas à matéria, não cabendo, até por limitações, senão de ordem rigidamente legais, mas regimentais (art. 48, I, alínea a), do Regimento Interno, desenhar um juízo valorativo.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual em nada confronta Princípios promanados nas Constituições Federal e do Estado do Ceará, não se encontrando, portanto, eivada de quaisquer vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, ou ainda de antirregimentalidade.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, transmitida na Mensagem nº 00044/2012.



CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 12:40:23	Data da assinatura:	13/06/2012 15:59:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

CÓDIGO: FQ-COTEC-012-01

DATA EMISSÃO: 27/04/2012

FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER

DATA REVISÃO: 21/05/12

REUNIÃO ORDINÁRIA

ITEM NORMA: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES:

CCJR CIA COFT CTASP CA CICTS CDC
 CE CDRRHMP
 CDHC CDS CFC CSSS CMADSA CVTDU CCTES ()
 CJ CCE

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 7.379/2012
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.
- OUTROS

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Nº 10.367, de 07 Dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR COM URGÊNCIA		
Autor:	99205 - MARCOS CESAR LEANDRO COSTA		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 16:54:02	Data da assinatura:	13/06/2012 16:59:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

MEMORANDO
13/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

CÓDIGO: FQ-COTEC-028
-00

DATA
EMISSÃO: 27/04/2012

MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA

DATA
REVISÃO: 27/04/2012

ITEM NORMA: 7.2

Memo. CICTS Nº.16/2012

Fortaleza, 13 de junho de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Daniel Oliveira

Membro da Comissão Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

O Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da(o) Mensagem nº44 /2012, de autoria do(a) PODER EXECUTIVO

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2012		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/06/2012 17:26:52	Data da assinatura:	13/06/2012 17:27:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER
13/06/2012

A mensagem nº 7.379/12 que acompanha o projeto de Lei nº 44/12 de autoria do Poder Executivo, que altera os dispositivos da Lei nº 10.367/79, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI. O objetivo da proposição é dar sustentabilidade através de incentivos fiscais às indústrias que estão dentro do processo de desenvolvimento e aceleração da econômico do Estado do Ceará. Portanto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL**.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99360 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2012 17:38:02	Data da assinatura:	13/06/2012 17:38:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/06/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99139 - ROZINA MARIA LESSA ROCHA		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	14/06/2012 08:34:49	Data da assinatura:	14/06/2012 08:59:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
14/06/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

**MEMO INDICAÇÃO RELATOR
SEM ESTUDO TÉCNICO**

CÓDIGO: FQ-COTEC-025
-00
DATA EMISSÃO: 27/04/2012
DATA REVISÃO: 27/04/2012
ITEM NORMA: 7.2

Memo. COFT Nº. 36/2012

Fortaleza, 14 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor(a)

Deputado Dannel Oliveira

Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator da Mensagem Nº 44/2012 (oriunda da Mensagem Nº 7.379/2012) de autoria do Poder Executivo concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I).

Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos tão logo a referida Proposição seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quarta-feiras, às dezesseis horas (16h), no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

Lula Morais

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARACER DO PROJETO DE LEI 44/2012 QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.379/2012 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/06/2012 09:14:40	Data da assinatura:	14/06/2012 09:14:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER
14/06/2012

A MENSAGEM Nº 7.379/12, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI), TEM COMO OBJETIVO GARANTIR E ACELERAR A SUSTENTABILIDADE DO PROCESSO INDUSTRIAL DO ESTADO. ACOMPANHAMOS OS PARECERES FAVORÁVEIS OFERECIDOS PELAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COM O DE NOSSA AUTORIA NA INDUSTRIA E COMERCIO. PORTANTO, OFEREÇO PARECER FAVAORÁVEL.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99219 - LUCIA VANDA DIAS ALCÂNTARA GALENO		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	14/06/2012 09:25:31	Data da assinatura:	14/06/2012 09:28:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/06/2012

Mensagem n.º 44/12 - (Oriunda do Projeto de Lei que acompanha à Mensagem n.º 7.379 do Poder Executivo), que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 10.367, DE 07 DE DEZEMBRO 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - FDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Deputado DANNIEL OLIVEIRA

Parecer: FAVORÁVEL

Posicionamento da Comissão: Aprovado parecer do relator

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 14/06/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	14/06/2012 15:04:35	Data da assinatura:	14/06/2012 15:04:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
14/06/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 14/06/12

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 14/06/12

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 14/06/12

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E SETE

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.367, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O §1º, do art. 5º, da Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII, IX, X e XI:

“**Art. 5º ...**

§ 1º ...

VIII - fabricação de produtos do refino de petróleo e de produtos petroquímicos;

IX - siderurgia;

X - fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;

XI - outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de junho de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 4.º SECRETÁRIO em exercício



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de julho de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº126

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.177, 28 de junho de 2012.

(Autoria: Deputado Lula Moraes)

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ O FESTIVAL NACIONAL DO HUMOR DE MARANGUAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará o Festival Nacional de Humor de Maranguape, que acontece todos os anos no último final de semana do mês de maio, no Município de Maranguape.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
 SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.178, 28 de junho de 2012.

(Autoria: Deputada Anapaula Cruz)

INSTITUI O ANO DE 2012 COMO O ANO DE COMBATE À HOMOFOBIA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o ano de 2012, como o Ano de Combate à Homofobia, no Calendário Oficial do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Evandro Sá Barreto Leitão
 SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.179, 28 de junho de 2012.

(Autoria: Deputada Anapaula Cruz)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE COMBATE À HOMOFOBIA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, a Semana de Combate à Homofobia nas instituições públicas de ensino, que deverá coincidir com o dia 17 de maio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 René Teixeira Barreira
 SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
 Evandro Sá Barreto Leitão
 SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.183, 28 de junho de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §1º, do art.5º, da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VIII, IX, X e XI:

“Art.5º...

§1º...

VIII - fabricação de produtos do refino de petróleo e de produtos petroquímicos;

IX - siderurgia;

X - fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;

XI - outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2012.

Cid Ferreira Gomes
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 João Marcos Maia
 SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA

*** **

LEI Nº15.186, 28 de junho de 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA GESTÃO TERRITORIAL URBANA E DOS CARGOS ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NA SECRETARIA DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º Fica criada a carreira Gestão Territorial Urbana composta pelos cargos de provimento efetivo de Analista de Desenvolvimento Organizacional e Analista de Desenvolvimento Urbano no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Secretaria das Cidades, obedecendo as disposições contidas na Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A carreira ora criada fica incluída no anexo I, a que se refere o art.5º da Lei nº12.386, de 9 de dezembro de 1994, estruturada na forma do anexo I desta Lei.

Art.2º Ficam criados no Quadro I do Poder Executivo para lotação na Secretaria das Cidades 16 (dezesseis) cargos de Analista de Desenvolvimento Organizacional e 28 (vinte e oito) de Analista de Desenvolvimento Urbano que serão regidos pela Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A estrutura dos cargos ora criados dar-se-á na referência I da classe I do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

Art.3º Os cargos que compõem a carreira Gestão Territorial Urbana da Secretaria das Cidades têm suas funções e atividades específicas de execução, coordenação, avaliação e controle das ações estratégicas